



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Subseção Judiciária de Bacabal (SSJBBL) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA	3
<b>Atos Judiciais</b>	
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	6
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	8
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	11

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**Subseção Judiciária de Bacabal (SSJBBL) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**PORTARIA - 11720223**

Especifica o procedimento a ser adotado quando do protocolo de petições referentes a processos arquivados com baixa, previsto no art. 3º, XLI, da Portaria 777765.

O MM Juiz Federal Substituto, **DEOMAR DA ASSENÇÃO AROUCHE JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 777765,

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos em tramitação na Vara e a necessidade de racionalizar, uniformizar e otimizar os trabalhos, com o objetivo de empreender maior celeridade aos seu andamento e prestar um serviço jurisdicional de melhor qualidade;

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII da CF/88), e as normas insertas no art. 93, inciso XIV, da CF/88, nos arts. 152, VI, § 1º, 203, § 4º, ambos do NCPC, no art. 220 e seguintes do Provimento/COGER N° 10126799 e no art. 3º, XLI, da Portaria 777765, baixada por este Juízo,

**CONSIDERANDO** o crescente número de petições protocoladas referentes a processos arquivados, com baixa,

**RESOLVE:**



Documento assinado eletronicamente por **Deomar da Assenção Arouche Júnior, Juiz Federal Substituto**, em 12/11/2020, às 17:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11720223** e o código CRC **33714B8F**.

**Art. 1º** - Determinar à Secretaria do Juízo que realize o desarquivamento de autos arquivados com baixa tão somente na hipótese de pedido expresso, por escrito, de advogado ou de pessoa que tenha figurado como parte no processo, tal como previsto no art. 3º, XLI, da Portaria 777765.

**Art. 2º** - A intimação prevista na disposição normativa mencionada no artigo anterior poderá se realizar através de e-mail, ofício e demais formas que assegurem ao subscritor ciência de que sua petição não será juntada aos autos cuja tramitação findou-se, permanecendo arquivada na Secretaria.

**§ 1º** - A Secretaria do Juízo, ao receber petição protocolada referente a processos arquivados com baixa na distribuição, deverá apor-lhe carimbo que ateste tal situação e proceder à intimação prevista no art. 3º, XLI, da Portaria 777765, abstando-se de registrá-la no Sistema Processual.

§ 2º - Tratando-se de elevado número de petições de um mesmo subscritor, dispensa-se, na intimação de que trata esta Portaria, a especificação dos números dos processos, dos quais terá ciência o interessado no momento em que comparecer à Sede do Juízo para retirá-las, mediante prévio agendamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições conflitantes.

**DEOMAR DA ASSENÇÃO AROUCHE JÚNIOR**  
**Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade**  
**Diretor da Subseção Judiciária de Bacabal/MA**

---

Rua Frederico Leda, 1910 - Bairro Centro - CEP 65700-000 - Bacabal - MA - [www.trf1.jus.br/sjma/](http://www.trf1.jus.br/sjma/)

0011077-75.2020.4.01.8007

11720223v5

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**11ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11297-89.2003.4.01.3700  
2003.37.00.011950-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA
ADVOGADO	: MA00006866 - ADILTON SOUZA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinto o processo executivo, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 e 485, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. [...]

Numeração única: 7857-94.2017.4.01.3700  
7857-94.2017.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: ANA RITA NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO	: MA00016064 - JESSICA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	: MA00015939 - MARIA LIDUÍNIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
EMBDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMBDO	: CONSTRUTORA SILVA PINHO LTDA
ADVOGADO	: MA00004124 - FRANCISCO JOSE DO N. MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, X, c/c art. 76, § 1º, I, ambos do CPC. Em razão da causalidade, CONDENO a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com incidência de juros de mora a partir do trânsito em julgado (art. 85, § 16, CPC) e correção monetária desde a data da sentença, conforme disciplinado no manual de cálculos da Justiça Federal, nos termos do art. 85, §§ 2º, 3º, I, 5º, 6º e § 8º do CPC/2015, interpretado conforme a Constituição Federal, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, ante o deferimento da gratuidade (art. 98, § 3º, CPC). Sem custas (art. 4º, II, Lei 9.289/96). [...]

Numeração única: 21878-41.2018.4.01.3700  
21878-41.2018.4.01.3700 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: MA00007213 - ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO
EXCDO	: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
ADVOGADO	: MA00018710 - LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo extinto o processo executivo, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 e 485, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.[...]

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**4ª Vara Execução Fiscal - SJMA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	:	MARIA HELENITA RIBEIRO DE AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	---	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 31807-69.2016.4.01.3700  
31807-69.2016.4.01.3700 USUCAPIAO

REQTE.	:	REGIANE MIRANDA CUNHA
ADVOGADO	:	MA00004493 - ARISTOTELES RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
REQDO.	:	NIVEL ENGENHARIA LTDA
REQDO.	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO	:	MA00007380 - HELENA MARIA MOURA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	PA00010176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00007028 - JUDITH MARIA ALMEIDA
ADVOGADO	:	MA00002132 - JOSE ANTONIO F.DE ALMEIDA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"Dê-se vista à ENGEA conforme requerido às fls. 562."

Juiza Titular	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	:	MARIA HELENITA RIBEIRO DE AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos da Exma.	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	---	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 19583-65.2017.4.01.3700  
19583-65.2017.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	RAFAELLE DE MORAES MOREIRA SOARES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...)Isto posto, tendo em vista a petição da exequente noticiando que o crédito foi liquidado mediante o PAGAMENTO administrativo, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Honorários Advocatícios INDEVIDOS. Condeno o executado ao pagamento das CUSTAS processuais. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando-se as cautelas legais. Antes do arquivamento, porém, providencie a Secretaria o imediato levantamento de quaisquer constrições efetivadas nos autos (bloqueio de valores, penhoras e/ou indisponibilidades), o recolhimento de mandados e cartas precatórias pendentes, e, caso seja requerido pelo exequente, o desentranhamento dos documentos originais (à exceção da procuração) e devolução ao autor, caso seja requerido por este, substituindo-os por cópia nos autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias**

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2375-62.2017.4.01.3702  
2375-62.2017.4.01.3702 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
PROCUR	:	MA00007030 - MARCELO LAUANDE BEZERRA
EXECUTADO	:	LEONIDIO DA SILVA BASTOS
ADVOGADO	:	PI00009520 - ANDERSON CLEYTON BASTOS DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Mantenham-se, por ora, as restrições de transferência dos veículos de placas AYI-4802 e OIU-8704.

Diante do exposto:

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido da exequente de reconhecimento de fraude à execução com relação à venda do veículo de placa, assim como sobre sua legitimidade para pedir o desbloqueio do referido veículo.

Numeração única: 5224-07.2017.4.01.3702  
5224-07.2017.4.01.3702 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA0011149A - FRANCISCO EINSTEIN SEPULVEDA DE HOLANDA
ADVOGADO	:	PI0005738B - FRANCISCO EINSTEIN SEPULVEDA DE HOLANDA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do exposto:

CONHEÇO PARCIALMENTE dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, pelos fundamentos acima expostos.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-1ª VARA - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)  
 Numeração única: 710-94.2006.4.01.3702  
 2006.37.02.000711-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00007061 - DAVID FARIAS DE ARAGAO
EXECUTADO	:	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA GONZAGA
ADVOGADO	:	MA00019749 - RUTHINEIA DIAS PAULO SARAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 Desarquivem-se os autos conforme requerido. Juntem-se aos autos a petição pendente e este despacho.  
 Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte executada pelo prazo de 10 (dez) dias